



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 625/2011

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 16/04/2011
Na Edição Nº 2.915
Página Nº 10 - atos oficiais

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a **alienação de bem Imóvel** de propriedade do Município, estabelece a finalidade da aplicação do produto da alienação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

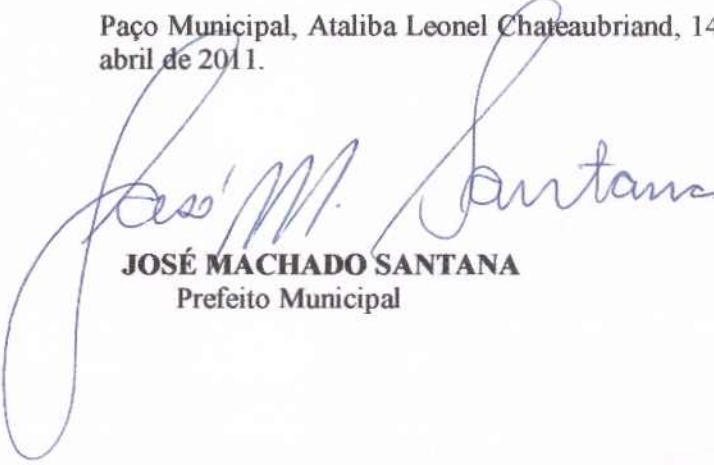
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel rural, denominado de Chácara sob nº. 234, com área de 4,10 hectares, equivalente a 41.000,00 m², situado na Estrada Araré, Córrego Água do Pato, Bairro de Chácaras Formosa do Oeste – Gleba Rio Verde-2, Matrícula Imobiliária nº. 3.364 do Livro nº. 2-L, Ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste, de propriedade do Município.

Art. 2º. A alienação dar-se-á mediante Processo Licitatório na modalidade Concorrência, no valor mínimo de R\$ 80.000,0 (oitenta mil reais), em conformidade com a avaliação prévia procedida pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº. 175, datada de 06 de agosto de 2010 e homologada pelo Decreto Municipal nº. 095, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá depositar integralmente o produto financeiro da alienação do bem descrito no artigo primeiro desta Lei, em uma conta bancária especial, e atenderá o disposto no Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando os recursos na aquisição de imóvel urbano para finalidade de fomento industrial para geração de empregos e divisas econômicas para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de abril de 2011.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal